



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Deputado Guiga Peixoto)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a fim incluir de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....
.....

Art.3º-B. As carteiras de vacinação e cadernetas de vacinação, em formato impresso ou digital, do Sistema Único de Saúde conterão, em caráter informativo e preventivo, informações acerca dos principais sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único - Os sintomas do TEA serão especificados pelo órgão técnico competente do Poder Executivo, considerando, dentre outras classificações, o disposto no §1º, do art. 1º desta Lei.” (NR)

Artigo 2º As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa ampliar o acesso a informações sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), no almejo de viabilizar a identificação comportamentos autísticos ou diagnóstico precoce, incluindo informações sobre os sintomas do TEA na carteira de vacinação, na qual poderá trazer maior efetividade à reabilitação e à atenção integral do tratamento da pessoa identificada com TEA, uma vez que a intervenção, desta forma, poderá ser feita previamente.

Segundo o Manual de Orientação do Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento, tem-se que o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é um transtorno do desenvolvimento neurológico, caracterizado por dificuldades de comunicação e interação social e pela presença de comportamentos e/ou interesses repetitivos ou restritos. Esses sintomas configuram o núcleo do transtorno, mas a gravidade de sua apresentação é variável. Trata-se de um transtorno pervasivo e permanente, não havendo cura, ainda que a intervenção precoce possa alterar o prognóstico e suavizar os sintomas.¹

Malgrado a identificação precoce do transtorno seja essencial, muitos casos apenas são detectados de forma tardia, dado que alguns sintomas se manifestam de forma sutil, dificultando a percepção dos adultos. Aliando-se, ainda, a ausência de informações sobre suas peculiaridades pelos pais e responsáveis.

Por certo, a identificação precoce, o diagnóstico, e a intervenção sumária são importantes para aumentar as chances da pessoa com TEA desenvolver habilidades cognitivas cruciais a sua vida. Estudos apontam que o tratamento prévio e intenso tem a potencialidade de obstar a manifestação

¹https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/Ped._Desenvolvimento_-_21775b-MO_-_Transtorno_do_Espectro_do_Autismo.pdf



completa do TEA, por concomitar a um momento de desenvolvimento em que o cérebro é altamente plástico e maleável.

Exemplo disso podemos citar o caso de Célia Regina Costa Batista, de Boituva - SP, em que, apesar de seu esmero em suprir todo amparo necessário a seu filho Gabriel Batista, restou por se deparar com a situação angustiante na qual somente após longos anos de respostas inconclusivas de profissionais e médicos, obteve diagnóstico categórico de que seu filho é pessoa com TEA.

Gabriel Batista é uma criança que desde a mais tenra idade recebeu assistência muito acima da média e obteve nota máxima em todas as avaliações de um recém-nascido. Realizou o exame de pezinho completo sem nenhum apontamento a qualquer enfermidade. Por volta do oitavo mês de vida, sua mãe começou a reparar nele características atípicas para um bebê de sua faixa etária, as quais poderiam contribuir para um diagnóstico precoce: tal qual ser hipotônico. Ou seja, manifestava claramente comportamentos enquadrados no TEA. Todavia, quando submetido a avaliações médicas, os pediatras que o acompanhavam afirmavam que tudo estava dentro da normalidade. Apenas aos dois anos de idade uma neuropediatra pôde diagnosticá-lo com autismo severo. Contudo, não houve orientação e encaminhamento para terapias.

Com efeito, graças a identificação precoce por parte de sua mãe e sua obstinação em buscar o melhor para seu filho que Gabriel pôde iniciar seu tratamento. Conquanto tenha sido diagnosticado antes dos 3 anos de idade, o tratamento seria mais eficaz se desde o início dos indícios o Sistema de Saúde tivesse disponibilizado maiores informações sobre o TEA, porquanto que a pessoa com TEA necessita assistência com urgência dado que até os 3 anos de idade há uma maior plasticidade cerebral indispensável à recuperação.

Nesta feita, após muita pesquisa, a criança foi submetida a inúmeras terapias, ocupacionais, de fonoaudiologia, de Equoterapia, dentre outras. Nem todas trouxeram melhoras significativas, uma vez que não eram adequadas para o que a criança necessitava, porém algumas ensejaram importantes avanços. Somente aos seis anos de idade ele está sendo tratado

adequadamente conforme sua singularidade, ou seja, houve uma perda irreparável. Hoje a criança não faz mais uso de fraldas, se alimenta e dorme bem, é muito amoroso, sorridente e superou o problema que tinha com aglomerações e alguns barulhos.

De mais a mais, oportuno enfatizar que o impacto econômico na família também é alterado quando da intervenção precoce intensiva e lastreada em evidência nos casos de TEA, uma vez que os custos dos tratamentos são elevados.

Por essas razões apresentamos esta propositura, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei dado ser de inquestionável relevância para o bem estar e dignidade das crianças com TEA com vistas a assegurar o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e a efetivação dos seus direitos e garantias fundamentais.

Por fim consignamos que, *“quanto mais longe uma criança com autismo caminha sem ajuda, mais difícil se torna alcançá-la” - Talk About Autism.*

Sala das Sessões, em de de 2020.

GUIGA PEIXOTO
Deputado Federal
PSL/SP

